



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

**JUSTIFICATIVA**

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD) consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 345.712,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e doze reais) destinado ao custeio de despesas relativas ao pagamento do transporte, tratamento e disposição dos resíduos sólidos produzidos pelo município.

A destinação adequada de resíduos sólidos é uma obrigatoriedade estabelecida por normativas ambientais vigentes. A suplementação da dotação orçamentária para o transporte, tratamento e disposição desses resíduos é crucial para garantir o cumprimento das leis ambientais, evitando possíveis sanções legais e demonstrando responsabilidade na gestão pública. A eficiente gestão de resíduos sólidos está diretamente relacionada à preservação da saúde pública. O transporte e tratamento adequados dos resíduos minimizam riscos de contaminação ambiental e protegem a população contra potenciais impactos negativos na saúde, contribuindo para um ambiente mais saudável e seguro.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial da dotação de construção, ampliação e reforma de escolas da secretaria municipal de educação, sendo que o mesmo não será utilizado na fonte especificada. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário das respectivas secretarias, permitindo que as mesmas continuem operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

2

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT